



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representativas da Sociedade Civil, dos Trabalhadores da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços de Saúde e do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.142/1990, na Resolução CNS nº 453/2012, Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1.132/2025, para compor o Conselho Municipal de Saúde, biênio 2025/2027.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e conduzida por uma Comissão Eleitoral, com composição paritária, aprovada pela Plenária do Conselho, em 16/07/2025, nos termos da Resolução nº 05/2025, publicada no DOM/AMUNES em 18/07/2025, observada a seguinte composição:

- a) **Segmento Usuário do SUS:** Ana Paula Salvalaio e Jeferson Roberto Berger.
- b) **Segmento Trabalhador de Saúde do SUS:** Pietra Chiaratti Grinevold.
- c) **Segmento Governo Municipal:** Gabriel Força Silvestre.

§ 1º A Constituição da Comissão Eleitoral será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um coordenador e um secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral terá como atribuição, a adoção de providências necessárias ao bom desenvolvimento do processo eleitoral, para eleição das entidades representativas dos segmentos listados no Art. 2º, para compor o Conselho, biênio 2025/2027, com as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



I. conduzir sob sua coordenação o processo eleitoral e deliberar sobre os assuntos inerentes ao mesmo;

II. elaborar, publicar e encaminhar toda a documentação referente à realização da eleição, tais como Editais, Ofícios, entre outros;

III. requisitar ao Conselho os recursos materiais necessários para a realização do processo eleitoral;

IV. decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

V. dar conhecimento público das entidades representativas inscritas;

VI. instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre os recursos apresentados, relativos às inscrições e outros assuntos relativos ao processo eleitoral;

VII. disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VIII. dar publicidade ao resultado do processo eleitoral;

IX. apresentar ao Conselho relatório com o resultado do processo eleitoral, contemplando observações que visem contribuir para o aperfeiçoamento do pleito, em até sete dias úteis após a divulgação do resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em todo pleito eleitoral será garantida total transparência dos atos, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito;

II. Convocar e presidir a reunião em que analisar-se-á as inscrições de candidaturas, visando deferir ou não o registro;

III. Recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão da eleição.

Art. 5º. Compete ao (a) Secretário (a):

I. Constar a presença dos candidatos aptos a concorrer ao pleito;

II. Realizar a relatoria e redigir a ata da Assembleia Eleitoral, descrevendo todos os fatos ocorridos na mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 6º. Compete aos membros:

I. Auxiliar o Presidente e o(a) Secretário (a) em todas as suas atribuições, como, contagem de votos, redação da ata da Assembleia Eleitoral, conforme deliberação do Presidente;

Parágrafo único. Fica vedada a participação de membros da comissão eleitoral como representante de entidade no processo eleitoral.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 7º As vagas, num total de 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, serão assim distribuídas:

- I. 50% de segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. 25% para entidades representativas dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- III. 25% para representantes do Poder Executivo e/ou representantes de Prestadores de Serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, sob gestão municipal.

§ 1º As 04 (quatro) vagas para representantes de entidades, instituições, órgãos e outros representantes dos usuários dos serviços de saúde, devendo todos, obrigatoriamente, terem sede no município, contemplando, entre outras as seguintes representações:

- I. Entidades beneficentes de assistência de cunho filantrópico;
- II. Associações de moradores;
- III. Sindicatos de trabalhadores ou entidades de trabalhadores;
- IV. Associações de produtores rurais;
- V. Associações ou movimentos de pessoas com deficiência;
- VI. Instituições religiosas;
- VII. Entidades de defesa de direitos coletivos ou da cidadania;
- VIII. Associações de mulheres;
- IX. Associação de aposentados ou da terceira idade;
- X. Entidades ambientalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2º Os 02 (dois) representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde deverão ser servidores públicos municipais efetivos, lotados nos serviços de saúde do Município de São Roque do Canaã/ES, e serão escolhidos por meio de processo eleitoral interno, entre os profissionais do segmento, conforme o presente regimento.

§ 3º Os 02 (dois) representantes do Governo Municipal e/ou Prestadores de Serviços conveniados, ou sem fins lucrativos, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 4º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações dos usuários, profissionais e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Os segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (Art. 6º, I, da Lei nº 1.132/2025), que desejarem indicar candidatos às vagas no Conselho terão que realizar um processo de inscrição com essa pretensão, juntando os seguintes documentos ao requerimento apresentado:

- I. Requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade;
- II. Estatuto da Entidade ou a Carta Sindical dos sindicatos e ata da última assembleia da Entidade;
- III. Cópia da Ata de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente;
- IV. Cópia cartão de CNPJ do órgão ou entidade, válido;
- V. Cópia da cédula de identidade do representante legal da entidade;
- VI. Declaração comprovando atuação de, no mínimo, 01 (um) ano;
- VII. Indicação de 01 (um) representante da entidade com respectivo suplente para representá-la na assembleia eleitoral, sendo que o suplente somente participará da assembleia eleitoral em substituição ao representante ausente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



VIII. Cópia da cédula de identidade dos representantes titular e suplente, ou qualquer documento oficial com foto e comprovante de residência.

Parágrafo único. A abertura do referido processo de inscrição que menciona o caput deste artigo deverá ser realizado presencialmente na sede da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, das 07h às 11h e das 12 às 16h.

Art. 9º. Só será admitida uma única inscrição da entidade representativa, contemplando os nomes dos representantes indicados.

§ 1º O processo de inscrição deverá ser realizado no período de 22/07/2025 a 25/07/2025.

§ 2º As inscrições só serão consideradas válidas, para fins de homologação, através de processo de inscrição. Após a data de publicação do Edital de Eleições e, se forem cumpridos todos os requisitos regulamentares.

Art. 10. Os trabalhadores da saúde, a que se refere ao segmento constante no inciso II, do Artigo 7º, que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 22 a 25 de julho de 2025, das 07h às 11h e das 12 às 16h, na sede da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES.

Parágrafo único. O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de São Roque do Canaã/ES.

Art. 11. Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou chefia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º. Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

§2º. Os sindicatos e associações de classe que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar ofício assinado pelo Presidente da entidade e as fichas de inscrições juntamente com cópia simples de documento de identificação com foto de cada inscrito, no período de 22 a 27 de julho de 2025, das 07h as 11h e das 12 às 16h, na sede da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Olívio Perini, nº 107, Bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. Os representantes dos entes não governamentais, não podem estar ocupando cargo ou funções no poder público municipal, não podem ser postulantes, nem ocuparem cargos eletivos político-partidário.

Art. 13. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará no site, até o dia 30/07/2025, a relação das entidades representativas, cujas inscrições tenham sido homologadas e que estão habilitadas para compor o Conselho.

Art. 15. Do resultado da habilitação das entidades representativas caberá impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação relação referida no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º Os Requerimentos de Impugnação deverão ser individualizados, devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão Eleitoral, tomando-se por base o presente Regimento Eleitoral e a legislação vigente e entregues à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h às 11h e das 12h às 16h.

§ 2º As impugnações serão analisadas e julgadas procedentes ou não, em até 04 (quatro) dias úteis, pela Comissão Eleitoral e, as decisões serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e Diário Oficial dos Municípios, até o dia 08/08/2025.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 16. Serão consideradas eleitas às entidades representativas, observada a ordem da abertura do processo de inscrição, até o limite de vagas regulamentares, e que tenham sido homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Havendo mais inscritos habilitados, do que vagas disponíveis, será convocada assembleia para eleição das entidades representativas habilitadas, não sendo hipótese de aplicação do previsto no artigo antecedente.

Art. 18. A Eleição das Entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã – CMS/SRC, dar-se-á através de assembleia específica, por segmento, em local e horário a ser divulgado por edital publicado no site da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e no Diário Oficial da AMUNES e conduzidas pela Comissão Eleitoral.

§1º Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, e como observadores externos, os membros do Ministério Público Estadual, membros do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§2º Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição, passado este período, não será permitido o acesso ao local da assembleia.

§3º Os órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

Art. 19. Cada representante de entidade inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munido de documento original de identificação com foto; assinar a listagem de respectivos representantes das entidades, órgãos e/ou instituições concorrentes.

§1º A votação se dará por escrutínio secreto e cada representante devidamente credenciado receberá uma cédula eleitoral onde poderá proferir seu voto.

Art. 20. Após o encerramento da votação, a Relatora da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição para fins de publicação.

Art. 21. Na Plenária Eleitoral:

§1º Dentro do Segmento de Trabalhadores de Saúde cada representante votará em até 02 (dois) inscritos;

§2º Dentro do Segmento de Usuários cada representante votará em até 04 (quatro) instituições;

§3º Será anulada a cédula rasurada ou que exceder o número máximo de votos permitido por segmento.

Art. 22. Os representantes da Instituição ou Entidade que não comparecer à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Asssembleia Eleitoral de seu segmento dentro do prazo estabelecido e/ou não apresentar os documentos exigidos no Edital Eleitoral não poderão participar da Plenária Eleitoral e a Instituição ou Entidade estará automaticamente excluída do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES.

Art. 23. A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início em horário estabelecido em Edital com a apresentação das entidades inscritas no pleito, em seguida será realizada a eleição e após a apuração dos votos.

Parágrafo Único. Após o prazo de tolerância estabelecido no parágrafo 2º do Art. 18 deste regimento, não será permitida a entrada de novos candidatos ao local da assembleia. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

Art. 24. Será lavrada ata das Assembleias Eleitorais que acompanhadas das listas de presença comporão os registros do processo eleitoral que ficarão arquivados com a Secretária Executiva do CMS/SRC, para qualquer fim.

Art. 25. Em caso de empate durante o processo de votação para o segmento organizado de usuários do Sistema Único de Saúde, o critério de desempate será o de maior tempo de inscrição de CNPJ, tendo em vista que a vaga é de entidade, ou seja, da pessoa jurídica. Para o segmento Trabalhadores da Área de Saúde, o critério de desempate será o de maior tempo de serviço no Município.

Art. 26. Caberá à Secretária Executiva do CMS/SRC viabilizar a infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral e, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 27. Em não sendo alcançado o número necessário de homologações de inscrições para a composição do Conselho, a Comissão Eleitoral convocará entidades representativas habilitadas, para saber o interesse das mesmas em ocupar a vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



remanescente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Encerrado o processo eleitoral o coordenador da Comissão Eleitoral proclamará e publicará o resultado final do processo eleitoral no site da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, no dia 13/08/2025, contendo a relação das entidades representativas eleitas para compor o Conselho através de seus representantes indicados.

Art. 29. Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto neste Regimento, tendo por base a Lei nº1.132/2025 e demais normativas relacionadas a matéria.

São Roque do Canaã/ES, 18 de julho de 2025.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Roque do Canaã



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CALENDÁRIO ELEITORAL 2025

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	LOCAL
16/07/2025	APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL	PLENÁRIA CONSELHO	PLENÁRIA DO CONSELHO
21/07/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELEITORAL	SECRETARIA EXECUTIVA CMS	DIÁRIO MUNICIPAL E SITE DA PREFEITURA
22/07/2025 a 25/07/2025	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES	COMISSÃO ELEITORAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28/07/2025 a 29/07/2025	ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS	COMISSÃO ELEITORAL	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
30/07/2025	PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	COMISSÃO ELEITORAL	DIÁRIO MUNICIPAL E SITE DA PREFEITURA
31/07/2025 e 01/08/2025	IMPUGNAÇÃO À LISTA DAS ENTIDADES HABILITADAS	COMISSÃO ELEITORAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04/08/2025 A 07/08/2025	ANÁLISE DE RECURSOS	COMISSÃO ELEITORAL	CONSELHO MUNICIPAL
08/08/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	COMISSÃO ELEITORAL	DIÁRIO MUNICIPAL E SITE DA PREFEITURA
12/08/2025	ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS	COMISSÃO ELEITORAL	AUDITÓRIO DO CRAS
13/08/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL	COMISSÃO ELEITORAL	DIÁRIO MUNICIPAL E SITE DA PREFEITURA
14/08/2025	CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES	COMISSÃO ELEITORAL	E-MAIL
ATÉ 25/08/2025	INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CONSELHO	COMISSÃO ELEITORAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIA OFÍCIO
10/09/2025	PUBLICAÇÃO DE DECRETO COM DESIGNAÇÕES	EXECUTIVO MUNICIPAL	DIÁRIO MUNICÍPIO
22/09/2025	CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS	SECRETARIA EXECUTIVA	E-MAIL
01/10/2025	REUNIÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

